



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comissão de Regimento Interno

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 2/2022

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às dez horas e trinta minutos, por meio da plataforma virtual **Google Meet**, reuniu-se a Comissão de Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, biênio 2022/2023, instituída nos termos da Resolução Administrativa SETPOE n. 6, de 11 fevereiro de 2022, presentes a desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, presidente da Comissão, a desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro e o desembargador Vicente de Paula. Fez-se presente, ainda, em cumprimento ao art. 92, VI, do Regulamento Geral da Secretaria deste Tribunal (Resolução Administrativa SETPOE n. 237, de 10 de outubro de 2019) e ao art. 275, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Álvaro Rafael Almeida Avelar, servidor da Seção de Normalização, unidade da Secretaria de Documentação (SEDOC). **1) Abertura.** Aberta a sessão, os presentes se cumprimentaram. Em seguida, a presidente da Comissão de Regimento Interno, Des. Maria Stela, deu prosseguimento aos trabalhos. **2) Assunto: Análise da proposta de alteração do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em relação à regra de prevenção e suas repercussões.** Apresentada a proposta de alteração regimental por meio do Parecer n. CRI/2/2022, o Des. Vicente manifestou-se acerca da necessidade de distinção entre os termos “relator”, como consta na regra de prevenção estabelecida no parágrafo único do art. 930 do Código de Processo Civil, e “redator”, presente na proposta de alteração regimental, para fins de aplicação da nova regra de prevenção nos termos do Parecer, sob o argumento de que nem sempre o relator do processo ficaria como redator do acórdão. A Des. Juliana afirmou que a utilização do termo “redator” seria mais prática, por tornar prevento o redator do primeiro recurso, independentemente se ele era ou não o relator originário, ao mesmo processo que retorne ao Tribunal, não vislumbrando necessidade de especificar a prevenção ao relator ou redator na proposta de alteração regimental, como constatou em dispositivos de regimentos internos de outros tribunais regionais do trabalho. A Des. Maria Stela enfatizou que o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, na redação vigente do § 1º de seu art. 136, já faz menção ao redator da decisão anterior dos processos que retornam ao Tribunal para novo julgamento, ainda que vinculada à regra geral de prevenção do órgão colegiado. Diante das exposições, restou definido pelos desembargadores membros do colegiado que a proposta de nova redação do art. 136, **caput**, do Regimento Interno adotaria o termo “redator”, tornando prevento o desembargador que redigir o acórdão aos processos que retornam ao Tribunal para julgamento, ainda que não seja o relator originário. Como corolário da proposta da nova regra de prevenção, a Des. Juliana suscitou a necessidade de alteração do parágrafo único do art. 9º do Regimento Interno, para estabelecer o vínculo ao desembargador que se remover para outro órgão colegiado em relação aos processos que lhe tenham sido distribuídos como relator e também como redator, sugerindo a supressão do vínculo “no mesmo órgão”, contida na redação do dispositivo vigente. Diante da concordância dos demais desembargadores membros da Comissão, a proposta de alteração do Regimento Interno foi readequada nestes termos. Em relação ao art. 135 do Regimento Interno, que versa sobre a

hipótese de desembargador que exerce cargo de direção, os membros da Comissão decidiram alterar o **caput** do dispositivo para destacar e especificar a vinculação aos processos a ele distribuídos como relator ou redator, ainda que suspensos ou sobrestados, visando harmonizar com a nova regra de prevenção proposta no art. 136, **caput**, do Regimento Interno. Pela mesma razão, decidiram pela supressão do § 2º do art. 135 como constava na proposta original e pela transformação de seu § 1º em parágrafo único. Foi escolhida a segunda opção de redação do inciso III do parágrafo único do art. 135 do Regimento Interno, que estabelece a redistribuição dos processos preventos ao redator durante período de exercício de cargo de direção, como regra excepcional. Quanto ao art. 136, **caput**, do Regimento Interno, os membros do colegiado escolheram a segunda opção de redação da proposta original, que vincula o “redator do primeiro recurso protocolado ao processo que retornar ao Tribunal para julgamento de qualquer outro recurso subsequente”, por ser mais concisa. Decidiram ainda pela retirada da ressalva ao parágrafo único do art. 9º do Regimento Interno no § 3º do art. 136 do Regimento Interno, por não mais configurar como hipótese excepcional à nova regra de prevenção proposta pela Comissão. Em relação ao art. 137 do Regimento Interno, que versa sobre a hipótese de vacância de cargo, decidiram pela sua alteração e a manutenção integral da redação contida na proposta original, que estabelece a vinculação do acervo processual ao gabinete do desembargador afastado definitivamente e sua assunção pelo desembargador sucessor, ainda que este venha compor outro órgão, afastando a previsão atual no Regimento de vinculação ao mesmo órgão julgador colegiado. A Des. Juliana pediu a palavra para se manifestar a respeito do disposto no art. 249 do Regimento Interno, cuja matéria seria pertinente à proposta de alteração regimental. Aduziu que o referido artigo estabelece que “vencido o relator, será redator do acórdão o magistrado que primeiro se manifestou acerca da tese vencedora, cabendo-lhe a relatoria do processo principal”. Contudo, o dispositivo regimental não seria sempre observado no âmbito do Tribunal, pois é comum os relatores vencidos em suas teses já fazerem de forma antecipada os votos adaptados ou mesmo assumirem o papel de relator e redator, promovendo as adaptações após a sessão de julgamento quando vencidos pela douta maioria do órgão colegiado. Diante disso, como o descumprimento do dispositivo regimental poderia ensejar arguição de nulidade ou controvérsias durante as sessões de julgamento dos órgãos colegiados, principalmente na 1ª SDI, a Des. Juliana sugeriu retirar a obrigatoriedade prevista no art. 249 do Regimento Interno, estabelecendo apenas que o redator do acórdão poderá ser o magistrado que primeiro se manifestar acerca da tese vencedora. O Des. Vicente afirmou que o verbo “poderá” tem significado muito amplo e daria margem a várias interpretações, razão pela qual sugeriu que fosse proposto um comando mais específico que possibilitasse a redação do acórdão pelo relator vencido. A Des. Maria Stela concordou que a alteração neste particular deveria constar no parecer do colegiado, por estar relacionada com as demais alterações regimentais propostas que versam sobre a regra de prevenção. Sugeriu que fosse acrescido dispositivo específico, sob a forma de parágrafo único, que facultasse ao relator originário optar em se manter como redator do acórdão, realizando as respectivas adaptações. A Des. Juliana aduziu que a modificação do art. 249 também impactaria no art. 158 do Regimento Interno, sugerindo a remissão ao novo parágrafo único do art. 249. Por sua vez, a Des. Maria Stela sugeriu que a proposta de alteração da prerrogativa do relator vencido em sua tese em se manter como redator fosse realizada no art. 158 do Regimento Interno, por estar inserido em capítulo que trata de forma geral sobre as sessões de julgamento, enquanto o art. 249 está inserido em seção que versa especificamente sobre o agravo regimental. Após as ponderações expostas pelos desembargadores membros do colegiado, a Comissão decidiu acrescentar um novo parágrafo ao art. 158 do Regimento, facultando ao relator originário vencido optar por

redigir o acórdão com as adaptações necessárias, bem como manter a proposta de acréscimo do parágrafo único ao art. 249, mas apenas para fazer remissão à prerrogativa do relator nos termos do novo parágrafo do art. 158 do Regimento, proposto pela Comissão. Finalizados os debates, após concordância unânime dos desembargadores membros da Comissão presentes à reunião, foi deliberado o encaminhamento à Presidência do Tribunal para análise da proposta de alteração dos arts. 9º, 135, 136, 137, 158 e 249 do Regimento Interno, com requerimento para que a referida matéria seja submetida à apreciação do Tribunal Pleno, nos termos do Parecer n. CRI/2/2022, aprovado por unanimidade. **3) Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, eu, Álvaro Rafael Almeida Avelar, lavrei a presente ata, que vai assinada pela senhora desembargadora presidente da Comissão de Regimento Interno.

MARIA STELA ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Desembargadora do Trabalho (Presidente)

[ata assinada virtualmente pela desembargadora presidente da Comissão de Regimento Interno no e-PAD n. 16196/2022]